

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal/MG para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2023, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Receita Tributária	R\$ 6.443.860,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.440.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 815.700,00
Receita de Serviços	R\$ 187.500,00
Transferências Correntes	R\$ 51.829.050,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 118.000,00
Deduções da Receita (FUNDEB)	R\$ (7.612.110,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 53.222.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Alienações de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.778.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.778.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 55.000.000,00
---------------------------	--------------------------

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Cód</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
01	Legislativa	R\$ 2.120.400,00
02	Judiciária	R\$ 350.000,00
04	Administração	R\$ 4.147.567,00
06	Segurança Pública	R\$ 112.000,00
08	Assistência Social	R\$ 2.068.000,00
10	Saúde	R\$ 16.618.489,85
12	Educação	R\$ 14.301.700,00
13	Cultura	R\$ 985.000,00
15	Urbanismo	R\$ 7.004.843,15
16	Habitação	R\$ 20.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 75.000,00
20	Agricultura	R\$ 988.000,00
22	Indústria	R\$ 150.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 295.000,00
24	Comunicações	R\$ 18.000,00
25	Energia	R\$ 300.000,00
26	Transporte	R\$ 4.073.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 350.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 873.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 55.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Câmara Municipal	R\$ 2.120.400,00
Prefeitura Municipal	R\$ 52.879.600,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 55.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.682.088,09
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 23.049.456,92
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.801.545,01

DESPESAS DE CAPITAL

Descrição	Valores
Investimentos	R\$ 9.462.984,47
Inversões Financeiras	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$ 585.470,52
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.048.454,99
Total da Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.198.454,99

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária no exercício de 2023, até o limite de 20,00% (vinte inteiros por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320, de 17 de março de 1964, e no §8º do art. 165 da Constituição da República de 1988, dos seguintes recursos:

- I - anulação parcial e ou total de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - operações de crédito;
- IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;
- V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;
- VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

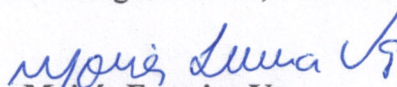
§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 6 de outubro de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023, quando estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal/MG para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o projeto de lei referente ao orçamento municipal para 2023, em atendimento às disposições da Constituição da República de 1988, da Lei Orgânica Municipal e da legislação atinente ao assunto. A proposta orçamentária procura demonstrar e consolidar a etapa sequencial das leis orçamentárias, após a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante com o que determina o Plano Plurianual em vigor, este com algumas alterações nas ações, programas e metas para os exercícios seguintes.

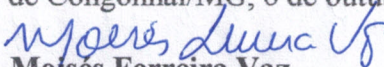
Vê-se na proposta orçamentária o detalhamento dos objetivos da Administração para o exercício de 2023 quanto à aplicação dos recursos financeiros, consoante com a previsão da receita estimada em R\$55.000.000,00, para a fixação em igual valor da despesa, distribuída entre a Câmara e a Prefeitura Municipal. Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, há Reserva de Contingência de R\$150.000,00 na proposta orçamentária. Pelas menções apresentadas, nota-se respeito à manutenção do necessário equilíbrio das contas públicas. A proposição mostra o orçamento de forma programática, como resultado de planejamento que espelha a realidade congonhalense e permite que se realizem as despesas necessárias em cada unidade orçamentária. A Administração busca recursos tanto na esfera federal quanto estadual, para realizar novas obras em diversas localidades das zonas urbana e rural de Congonhal.

Ajustando a proposta orçamentária apresentada em setembro, esta Administração, em atendimento ao Ofício nº74/2022 do senhor Geremias Vilhena Borges, presidente da Câmara Municipal de Congonhal, substitui a proposta orçamentária do Poder Legislativo em relação à LOA 2023. Assim, a pedido do senhor presidente, o valor da proposta orçamentária 2023 da Câmara Municipal de Congonhal passa de R\$1.079.067,00 para R\$2.120.400,00. A proposta orçamentária total passa de R\$54.400.000,00 para R\$55.000.000,00.

Pelo exposto e considerando os números arrolados nos Anexos constantes da proposta orçamentária que ora encaminhamos, apresentamos a Vossas Excelências a proposta orçamentária do nosso Município para o exercício financeiro de 2023. Aguardamos a aprovação do projeto de lei ora justificado, em favor da comunidade de Congonhal.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 6 de outubro de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal